CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 118/2023
Autoria: Vereador Marcelo Maia
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que através do órgão estadual competente, realize o estudo de viabilidade técnica para implantação de equipamentos adequados a cada unidade de ensino, à exemplo de monitoramento eletrônico por câmera, ou o Scanner de Segurança Profissional (Detector de Metais), ou a Catraca de Acesso ou a Porta Giratória que possibilitem controle de acesso e vigilância nas escolas, gerando diversos benefícios como acompanhamento de frequência, segurança, combate as violências no ambiente escolar e conservação do patrimônio público."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§1º** a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Com o fim de consubstanciar a apreciação da presente proposição, importante mencionar o PIN-89/2022: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que determine a instalação de detectores de metais nas entradas das escolas estaduais da Bahia", contudo não se trata de duplicidade, considerando que o projeto foi arquivado em 07 de março de 2023 após parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Salvador, em 30 de maio de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.